



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subsecretaria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 008/2015-DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF**

**Processo nº:** 040.001.668/2014

**Unidade:** Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal

**Assunto:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

**Exercício:** 2013

Folha: Proc.: 040.001.668/2014 Rub.:..... Mat. nº.....
--

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº \*\*/2014.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Polícia Civil do DF, unidade gestora do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 16/09/2014 a 26/09/2014, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil e financeira.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 03/12/2014, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na



referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 149/150 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 2.239/2014-GAB/STC, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto o Balanço Orçamentário, que conforme Mensagem SIGGo nº 4910, de 14/03/2014, da Subsecretária de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, está indisponível para consulta e impressão em virtude de problemas técnicos no sistema SIGGo, anexada às folhas 139.

## III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### 1- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 – BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Distrital nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 destinou ao FUNPCDF o valor inicial de R\$ 7.400.000,00, que após as alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame resultaram em despesa autorizadas no montante de R\$ 15.501.026,00.

	2013
Dotação Inicial	7.400.000,00
Despesa Autorizada	15.501.026,00
Empenhado	5.183.634,40
Liquidado	3.336.655,80
Disponível	10.338.391,60

A despesa empenhada de R\$ 5.183.634,40 correspondeu a 33,4% do autorizado, e os empenhos liquidados corresponderam a 21,49% do autorizado, restando o crédito disponível ao final do exercício no valor de R\$ 10.338.391,60, correspondendo a



66,6% da despesa autorizada, conforme demonstrado na tabela anterior. Importante notar que a execução orçamentária da unidade ficou abaixo de 50% .

Para a aplicação dos recursos do FUNPCDF no exercício de 2013 foram planejados dois programas de trabalho: Modernização e Reequipamento das Unidades de Segurança Pública-FUNPCDF. O quadro seguinte apresenta a execução destes programas conforme Quadro de Detalhamento da Despesa QGD-SIGGo, UO 24906.

Lei	Alteração	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
<b>6181621730290000 - MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNPCDF-DISTRITO FEDERAL</b>					
7.300.000,00	8.101.026,00	15.401.026,00	5.176.297,60	10.224.728,40	3.329.319,00
<b>28846000190507000 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FUNPCDF-DISTRITO FEDERAL</b>					
100.000,00	0	100.000,00	7.336,80	92.663,20	7.336,80
7.400.000,00	8.101.026,00	15.501.026,00	5.183.634,40	10.317.391,60	3.336.655,80

Como é possível observar no quadro anterior, em 2013, dos R\$ 5,18 milhões empenhados pelo FUNPCDF, 99,8% foram destinados ao Programa de Trabalho “Modernização e Reequipamento das Unidades de Segurança Pública”, e 0,2% para o Programa de Trabalho “Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”.

Os recursos do FUNPCDF foram aplicados na contratação de consultoria especializada em gestão estratégica abrangendo também a capacitação de pessoal, também foram empregados recursos na aquisição de equipamentos de TI e na importação de armamentos.

### **Causa**

Planejamento da unidade contemplou a aquisição de uma aeronave, com estimativa de preço de 8 milhões de reais. A aquisição foi efetivada no correr do exercício de 2014, o que se refletiu na execução orçamentária da unidade para o exercício de 2013.

### **Consequência**

Ações de modernização, reequipamento e manutenção da PCDF, apesar de terem recursos orçamentários autorizados, deixaram de ser realizadas, diminuindo o investimento em reequipamento da unidade no exercício.

### **Manifestação do gestor**

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 14/2015-DOF, de 15/01/2015, anexado às fls. 156/222.



*“ Do total de crédito orçamentário autorizado foram encaminhados durante o exercício de 2013 o montante de R\$ 5.183.634,40 (cinco milhões, cento e oitenta e três, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo a 33,4% do valor montante da despesa autorizada, restando um crédito disponível de R\$ 10.338.391,60 (dez milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos), deste crédito disponível foi reservado o valor de R\$ 8.753.111,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil e cento e onze reais) para aquisição de Aeronave Tipo Helicóptero de Porte Leve Multimissão, objeto do processo 052.000.307/2013, conforme cópia da Reserva de Recursos em anexo (doc01).”*

### **Análise do Controle Interno**

As informações prestadas pela unidade esclarecem a baixa execução no exercício de 2013, uma vez que o processo licitatório para aquisição da aeronave foi concluído apenas em 2014, contrato nº 93/2014-FUNPCDF, com a empresa Helicópteros do Brasil S/A registrado no SIGGo sob o nº 031482, no valor de R\$ 8.899.104,92, com fim de vigência em 14/12/2016. Foram liquidados R\$ 3.206.884,30, sendo a diferença inscrita em restos a pagar para 2015.

### **Recomendação**

Adoção de medidas efetivas para impedir que as despesas incorridas ou compromissos assumidos da competência do exercício anterior seja transposta para o exercício seguinte.

## **2- GESTÃO FINANCEIRA**

### **2.1 - ATRASO NA ENTREGA DE OBJETO CONTRATADO, FALTA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO, FALTA DE GARANTIA CONTRATUAL**

Processos nº 052.001.086/2009 e nº 052.001.088/2009 – Tratam da aquisição de armamentos (carabinas e rifles de precisão) para equipar as unidades de operações especiais subordinadas ao Departamento de Atividades Especiais-DEPATE/PCDF, por meio do Pregão Presencial Internacional nº 001/2012 SULIC/SEPLAN.

Em 01/10/2013, foram assinados com o representante da empresa americana Armalite Inc os Contratos para aquisição de bens nº 02/2013 e nº 03/2013-FUNPCDF, nos termos do Padrão n. 07/2002. Ambos os contratos receberam três aditamentos, o primeiro em 17/10/2013, consignando acréscimos aos objetos contratados, com amparo no § 1º do art. 65 da Lei de Licitações e os segundo e terceiro, em 27/02/2014 e 08/08/2014, prorrogando a



vigência de cada contrato por períodos de 160 dias, com apoio no atr. 57, § 1º, inciso II da § 2º das Lei 8.666/93.

**Quadro1: resumo dos contratos**

Contratada :ARMALITE INC, representada por Paulo César Rosa Lourenço CPF 144.520.491-69	
Processo nº 052.001.086/2009	Processo nº 052.001.088/2009
Contrato nº 03/2013-FUNPCDF Assinado em 01/10/2013 Valor do contrato US\$ 75.500,00, equivalente a R\$ 171.536,00. Publicação: DODF 07/11/13.	Contrato nº 02/2013-FUNPCDF Assinado em 01/10/2013 Valor do contrato: US\$ 140.160,00, equivalente a R\$ 318.443,52 Publicação: DODF 07/11/13
Objeto: 10 unidades de Rifles de precisão calibre 7,62x51mm-.308 Winchester, marca Armalite/AR-10	Objeto: 20 unidades de carabina calibre 5.66 X 45MM OTAN, marca Armalite/M15; e 44 unidades de carabina calibre 5.66 X 45MM OTAN, marca: Armalite/M15
Primeiro Termo Aditivo assinado em 17/10/2013 Acresceu 20% no objeto contratado, no valor de US\$ 15.100,00, equivalente a R\$ 34.307,20. Valor total do contrato de US\$ 90.600,00, equivalente a R\$ 205.843,20. Publicação: DODF 07/11/13	Primeiro Termo Aditivo assinado em 17/10/2013 Acresceu 25% no objeto contratado, no valor de US\$ 35.040,00, equivalente a R\$ 79.610,88 . Valor total do contrato de US\$ 175.200,00, equivalente a R\$ 398.054,40. Publicação: DODF 07/11/13
Segundo Termo Aditivo Data de assinatura: 27/02/2014. Prorroga o prazo de vigência por 160 dias, art.57, §1º,II e § 2º da Lei 8666/93. Publicação:DODF 08/10/2014	Segundo Termo Aditivo Data de assinatura: 27/02/2014. Prorroga o prazo de vigência por 160 dias, art.57, §1º,II e § 2º da Lei 8666/93. Publicação:DODF 08/10/2014
Terceiro Termo Aditivo Data de assinatura: 08/08/2014. Prorroga o prazo de vigência por mais 160 dias, art.57, §1º,II e § 2º da Lei 8666/93. Publicação : DODF 08/10/2014	Terceiro Termo Aditivo Data de assinatura: 08/08/2014. Prorroga o prazo de vigência por mais 160 dias, art.57, §1º,II e § 2º da Lei 8666/93. Publicação : DODF 08/10/2014

Até o encerramento dos trabalhos e campo desta auditoria os armamentos não haviam sido entregues, e estava pendente a autorização de exportação do governo americano. No entanto, de acordo com os autos em 10/02/2014 o Exército Brasileiro havia autorizado a importação e emitido os Certificados Internacionais de Importação – CII nº 534/DFPC e nº 398/DFPC . Assim faltam elementos nos autos que justifiquem os armamentos não terem sido recebidos na vigência do Segundo Termo Aditivo, isto é até 15/08/2014, provocando nova prorrogação de prazo e emissão do Terceiro Termo Aditivo.



Em ambos os contratos houve atraso na publicação na Imprensa Oficial do DF, dos extratos segundo e do terceiro aditivo, contrariando o § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, que é condição indispensável para sua eficácia.

Jurisprudência do TCU e TCDF foi firmada sobre o assunto:

*Cumpra fielmente o disposto no paragrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/1993, remetendo para publicação ate o quinto dia útil seguinte ao mês de assinatura, extratos de contrato ou termo de aditamento aditivo a que tenha dado causa, para que tais termos tenham eficácia plena. Acórdão 2273/2009-TCU Plenário.*

Tanto o Contrato nº 02/2013-FUNPCDF quanto o Contrato nº 03/2013-FUNPCDF estabeleceram o recolhimento de garantia pelo contratado, conforme clausula Nona –Da Garantia:

*‘Cláusula Nona – Da Garantia*

*(...) 9.3 – Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia constantes no item 10.3 do edital , no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato ( Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).’*

No entanto as respectivas garantias contratuais não foram apresentadas pela contratada, uma vez que não contam dos autos os documentos previstos no § 1º do art.56 da Lei nº. 8666/93, nem os correspondentes registros contábeis nos sistemas SIAC/SIGGo.

### **Causa**

Falha administrativa na elaboração da documentação de importação causando atraso no recebimento dos bens adquiridos.

Descumprimento do Parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93 para a publicação de contratos e aditivos na imprensa oficial, descumprimento também do § 1º do art. 56 da referida Lei pelo não recolhimento de garantia contratual.

Aceitação de garantia não prevista em lei, no edital e no contrato.

### **Consequência**

Atraso na publicidade do contrato, postergando a conhecimento público do instrumento. A publicação resumida dos respectivos extratos na imprensa oficial constitui condição indispensável para eficácia do contrato e aditamentos.

Ausência de garantia que assegure o adequado cumprimento dos compromissos assumidos pela contratada.



## Manifestação do Gestor

O gestor manifestou-se meio do Ofício nº 14/2015-DOF, de 15/01/2015, anexado às fls. 156/222.

*“Resposta:*

*1 – atraso na entrega do objeto contratado: Para subsidiar as informações deste item está em anexo Relatório (doc 02), assinado pelo Executor dos Contratos com as devidas justificativas.*

*2 – falta de publicação do extrato do aditivo ao contrato – Reconhecemos o lamentável fato relatado, ainda que não tenha acarretado prejuízos irreversíveis ao processo de contratação, não deve ser repetido, uma vez que cumprimento das normas é necessário para o bom andamento do serviço desta Divisão. Ocorre que, tratando-se de uma área que requer análise minuciosa de prazos, assim que constatamos o erro, fizemos as publicações dos referidos extratos. Certamente, concentraremos esforços para evitar que isso ocorra novamente. Destacamos, ainda, o compromisso da Seção de Controle de Contratos e Convênios da Divisão de Orçamento e Finanças da Polícia Civil do Distrito Federal em cumprir a legislação vigente, buscando organização e eficiência em nossas ações.*

*3 – falta de garantia contratual: Informamos que a garantia contratual exigida nos contratos nº 02 e 03/2013-FUNPCDF foram apresentadas conforme documentos acostados às fls. 1047 e 1048, do processo 052.001.888/2009 e fls. 01033 e 1034, do processo nº 052.001.086/2009, conforme cópia em anexo (doc03).*

## Análise do Controle

Item 1: Quanto ao atraso na entrega do objeto contratado, a PCDF informou por meio do Memorando nº 1/2015-DALOP, de 13/01/2015 (Relatório) que *“o armamento já se encontra no Aeroporto Internacional de Brasília, sob guarda e cautela da Receita Federal, onde foi submetido a vistoria pela Seção de Fiscalização de Produtos Controlados – SFPC/EB, no último dia 12 de janeiro de 2015, restando agora a liberação por parte daquele órgão para o desembaraços alfandegários junto a Receita Federal.”*

Considerando o interesse da PCDF em manter o contrato e que o objeto do contrato foi entregue, acolhemos as justificativas da unidade para o atraso na entrega, que se deu por fatores alheios a vontade da contratada.

Item 2 - Reiteramos a recomendação quanto a necessária publicidade dos contratos assinados pela Administração Pública.

Item 3 - Quanto a garantia contratual, observamos que os *documentos acostados às fls. 1047 e 1048, do processo 052.001.888/2009 e fls. 1033 e 1034, do processo nº 052.001.086/2009 não servem como garantia* uma vez que não há previsão legal para aceitação de garantia contratual diversa da prevista em lei, mesmo para contratação internacional. Assim mantemos a recomendação: seja observado disposto no art.56 da Lei nº



8666/9. Neste caso, também o edital e os contratos firmados reforçaram o dispositivo citado, não abrindo a possibilidade para aceitar qualquer outra forma de garantia. Ambos os contratos estabeleceram:

*“Cláusula Nona – Da Garantia*

*(...)*

*9.3 – Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia constantes do item 10.3 do edital, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).”*

O edital do Pregão Presencial Internacional nº 01/2012-SULIC/SEPLAN estabeleceu ( fl. 1571):

*“10.3. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:*

*I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)*

*II – seguro-garantia; ou,*

*III – fiança bancária.”*

### **Recomendações**

a) Cumpra fielmente o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, remetendo para publicação até o quinto dia útil seguinte ao mês de assinatura, extratos de contrato ou termo de aditamento a que tenha dado causa, para que tais termos tenham eficácia plena. **Acórdão 2273/2009 Plenário.**

b) observe a vinculação ao edital de licitação e ao contrato, e exija a garantia contratual conforme previsto nestes instrumentos em harmonia com §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.





## IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS	2.1	Falha média

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**